

RESOLUÇÃO Nº 0001/2021 SINDSID

“O Presidente do Sindicato dos Servidores de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - SINDSID , no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 53º do seu parágrafo único do Estatuto Social do SINDSID, que estabelecem normas gerais para as eleições do SINDSID”.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º – A escolha dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, mediante eleição direta, secreta, através de chapas inscritas, sendo eleita por maioria simples dos votantes.

§ 1º- A Assembleia poderá ser realizada por meio eletrônico “Digital”, conforme prever a Lei Federal 14.010 de 10 de Junho de 2020, Art. 5º que trata da realização de assembleias por meio digital.

§ 2º- A convocação da Assembleia Geral para a eleição da Diretoria do SINDSID será no prazo mínimo de 20 dias, anterior à data da eleição, através de Edital de Convocação, publicado em jornais eletrônicos e escritos de grande circulação.

Art. 2º - À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral e realizar as eleições nos termos do Estatuto Social e desse Regulamento, e ainda decidir as questões omissas relativas ao pleito;

Parágrafo Único - são peças essenciais do processo eleitoral:

- I – o Edital de Convocação publicado na forma estatutária;
- II – o Ato do Diretor Presidente que designar a Comissão Eleitoral;
- III – o Requerimento de Registro da(s) chapa(s), devidamente protocolado e acompanhado das assinaturas de todos seus integrantes, com a indicação dos cargos para os quais concorrem, sem rasuras;
- IV – a relação dos sindicalizados;

- V – a lista dos eleitores votantes;
- VI – as atas dos trabalhos eleitorais;
- VII - um exemplar da cédula única de votação;
- VIII - impugnações, decisões, informações, pedidos de reconsideração, se houver;
- IX - proclamação do resultado da eleição;
- X – ata de posse dos eleitos;

Art. 3º - Havendo mais de uma chapa registrada, o sufrágio será universal e direto, sendo o voto secreto e prevalecerá o princípio majoritário, o qual será efetuado por meio de cédula identificando o nome de cada candidato acompanhado de espaço em forma de quadrado para os associados votarem em forma de “X” no candidato escolhido.

§ 1º- Será escolhido pela Comissão Eleitoral dentre os presentes, dois escrutinadores para imediatamente após o término da votação, proceder a apuração das cédulas e anunciar a quantidade de votos que cada candidato recebeu, os votos em branco e os votos nulos.

§ 2º - O prazo para registro das chapas será de 15 (Quinze) dias, contados da data de publicação do edital de convocação das eleições.

I - O pedido de registro de chapa (Formulários de Inscrição), será endereçado à Comissão Eleitoral e entregue no protocolo da sede administrativa do SINDSID, das 07h30 às 13h30 horas até obedecendo à data limite prevista nesse regulamento eleitoral.

II – O pedido de registro de chapa (Formulários de Inscrição), poderá ser enviado também em endereço eletrônico informado pela Comissão Eleitoral;

III- Pedido de deferimento de chapa será feito em até 72 horas e sua análise, homologação e ou indeferimento em até 48h.

IV- Após o deferimento do registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da ata correspondente, consignando as chapas registradas de acordo com sua ordem numérica de inscrição e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 3º- A proclamação da chapa eleita será efetuada após apuração, pelo Presidente e membros da Comissão Eleitoral.

§ 4º:- Havendo eventuais recursos impetrados pelas chapas concorrentes, anterior ao resultado da eleição, após julgados todos os recursos, será feito a proclamação dos eleitos.

I- Os Recursos impetrados pelos concorrentes serão julgados pela Comissão Eleitoral, antes do resultado do pleito.

II- Caso o recurso tenha sido julgado pela improcedência, será cassado o registro da chapa, ficando a mesma impedida de continuar no pleito eleitoral.

III- A Comissão Eleitoral é o órgão soberano para condução do pleito, a ela competindo interpretar e aplicar as regras do Estatuto, sendo considerada última instância para fins recursais.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral composta de três membros eleitos em assembleia do SINDSID, a ela cabendo observar a regulamentação e a divulgação dos procedimentos específicos, observados os critérios que possibilitem a participação do maior número possível de eleitores.

§ 1º - A Comissão Eleitoral definirá também a ordem de convocação de seus suplentes que assumirão em razão de ausência dos efetivos por qualquer motivo.

Art 5º - Caberá à Comissão Eleitoral cumprir essa Resolução e decidir sobre quaisquer assuntos relativos às eleições e de suas decisões caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 6º - Compete ainda à Comissão Eleitoral;

I - acolher ou recusar a inscrição dos candidatos;

II - homologar ou impugnar as chapas;

III - julgar os recursos durante o processo eleitoral, impetrado pelas chapas que se julgarem prejudicado;

IV - analisar pedidos de substituição de candidatos e fusão de chapas;

V - promover a divulgação das chapas e demais condições do pleito junto ao quadro de sindicalizados;

VI- apresentar a lista de servidores filiados e aptos a votar;

VII - conduzir a eleição e apuração;

VIII - fornecer o relatório detalhado do pleito ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária;

IX - proclamar oficialmente a chapa vencedora;

X - decidir sobre quaisquer outras ocorrências durante o transcorrer do processo eleitoral não enumerada neste artigo.

Parágrafo Único - Se a Comissão Eleitoral deixar de cumprir quaisquer artigos deste Regulamento, o Conselho Deliberativo a dissolverá, anulando suas decisões consideradas irregulares e nomeando outra Comissão Eleitoral.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente após a proclamação oficial dos eleitos, lavrando-se sucinto relatório sobre o pleito e encaminhando ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - As dúvidas suscitadas em qualquer dispositivo desta Resolução, bem como eventuais omissões, serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.

DOS ELEITORES E CANDIDADOS

Art. 8º – Estão aptos a votar e ser candidato aos cargos da Diretoria do SINDSID, todos aqueles servidores devidamente filiados ao sindicato.

§ 1º - O candidato não poderá votar e nem ser votado nas eleições se estiver inadimplente, bem como desfilado ao SINDSID;

§ 2º – Será permitida a reeleição para mandato subsequente, por no máximo 02 (dois) mandatos em todos os níveis.

DAS CHAPAS

Art. 9º - As chapas inscritas deverão constar os nomes dos candidatos, suas respectivas funções no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

I – Cada candidato deverá expressar através de autorização da inclusão de seu nome na chapa que concorre e na função específica.

Art. 10 - Os candidatos a membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal a serem eleitos em Assembleia Geral Ordinária pelo mandato de 2 (dois) anos, serão:

I - Para o Conselho Deliberativo — em número de 10 (dez), sendo 06 (seis) membros efetivos; no exercício da função de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, Secretário de finanças, Secretário de assuntos Jurídicos e Titular de imprensa e comunicação social, e 04 (quatro) membros adjuntos;

II - Para o Conselho Fiscal — em número de 6 (seis), sendo 3 membros efetivos, e 3 (três) suplentes:

Art. 11 – O candidato(a) filiado(a) responsável por sua chapa, providenciará o competente registro junto à Comissão Eleitoral, entregando-lhe autorização, digitada ou manuscrita, onde deverão constar os nomes dos candidatos separados entre efetivos e suplentes.

§ 1º - A autorização deverá ser entregue diretamente a Comissão eleitoral na sede do SINDSID ou digitalizado e enviado em endereço eletrônico (E-mail), no período de três dias anteriores a eleição.

§ 2º - A substituição de candidatos nas chapas registradas, poderá ser efetuadas 24 horas antes de começar a votação, através de termo assinado pelos membros candidatos substituídos e entregue a Comissão eleitoral, inclusive em caso de falecimento.

Art.12 - Será considerada impugnada a chapa que não atender aos requisitos e exigências constantes do presente Regulamento ou que venham a conflitar com as normas estatutárias, uma vez não cumpridas as exigências que couberem para a regularização de seu registro.

Art. 13 – O candidato(a) filiado(a) não poderá fazer parte de mais de uma chapa concorrente.

Art. 14 - Poderá haver a fusão de duas ou mais chapas, formando uma outra independente, desde que o pedido à Comissão Eleitoral seja feito até os 30(trinta) minutos antes de iniciada a votação, sendo que os nomes de seus integrantes estejam nas relações apresentadas.

Parágrafo Único. A nova chapa terá seu representante definido no documento que justificar a fusão.

Art. 15 - As chapas poderão credenciar fiscais à Comissão eleitoral, por escrito, dentre os votantes, até 30 minutos ao início da votação, para atuarem durante o pleito eleitoral.

Art. 16 - As chapas já homologadas poderão ter o seu registro cassado pela Comissão Eleitoral, na ocorrência das seguintes faltas:

I - comportar-se de maneira não ética durante o embate eleitoral, divulgando em seus boletins matérias inverídicas ou ataques pessoais, com o intuito de macular a imagem dos concorrentes;

II- que não obedecer aos critérios estabelecidos desta resolução, bem como a disposição estatutária;

DA VOTAÇÃO

Art. 17 – Em Caso da votação em regime presencial ,o eleitor será identificado mediante apresentação de registro funcional ou qualquer outro documento oficial de

identidade, que contenha a sua assinatura e foto.

§1º- O eleitor votará na Seção Eleitoral, instalada nas dependências determinadas pela Comissão Eleitoral;

I – Em caso de votação por meio eletrônico ou Digital caberá a Comissão Eleitoral definir as regras;

§ 2º - Em Caso da votação em regime presencial, no dia e local e horário designados, antes da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, reclamando as providencias devidas à Comissão Eleitoral.

§3º - À hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

§ 4º - os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

§ 5º - Não será admitido a votação por terceiros, sendo vedado a votação por procuração;

§ 6º- encerrados os trabalhos da votação presencial a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa, em votação eletrônica a Comissão Eleitoral informará os trâmites de apuração.

§ 7º - o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega de todo o material utilizado durante a votação à Comissão Eleitoral, mediante recibo.

DAS CÉDULAS

Art 18 - As cédulas serão únicas, fornecidas pela Comissão Eleitoral, com quadros distintos para votação em separado, indicando pelo nome do candidato a Presidente do Conselho Deliberativo.

Paragrafo único – Em caso de votação presencial, as cédulas não poderão ser manuscritas, podendo ser datilografadas ou impressas por qualquer processo gráfico.

Art. 19- O associado com direito a voto deverá indicar a chapa de sua preferência nos quadriláteros correspondente ao nome do candidato.

Paragrafo único – Em caso de votação digital, a Comissão Eleitoral indicará a melhor maneira de exercer o voto.

Art. 20 - Será considerado em branco o voto que não contiver nenhuma marca indicativa de preferência do associado.

Art. 21 - Será considerado nulo o voto que:

- I - indicar a identidade do eleitor;
- II - conter rasuras, mensagens ou qualquer tipo de anotação além do indicativo de voto;
- III - a cédula esteja rasgada.
- IV - Duplicação do voto.

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 22 – Após o término dos trabalhos de votação instalar-se-á a mesa apuradora, à qual competirá, em assembleia eleitoral pública, proceder à apuração dos votos;

§1º- A Comissão Eleitoral indicará dentre os presentes, se for necessário 2 (dois) auxiliares, para realizar a contagem dos votos.

§2º - As chapas poderão indicar um fiscal para cada junta de apuração, credenciando-o junto à Comissão Eleitoral.

Art. 23- Contados os votos das urnas, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes

Parágrafo Único - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, ou anulação do pleito, realizar-se-ão novas eleições no prazo de até (30) dias, limitada a eleição às duas chapas mais votadas, caso em que, até a posse dos eleitos, permanecerão em suas funções os dirigentes em exercício, efetivos e suplentes, prorrogando-se assim, os respectivos mandatos;

Art. 24 - Findada a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa mais votada e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais;

Parágrafo Único - A ata de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 25 - A Comissão Eleitoral, sob pena de sua dissolução e conseqüente nulidade de seus atos, não poderá deixar de julgar qualquer recurso impetrado com relação à apuração, antes da proclamação do resultado oficial das eleições.

Art. 26 - Será anulável a eleição quando ocorrerem vícios que comprovadamente comprometam sua legitimidade.

Art. 27- A posse dos eleitos poderá ocorrer na mesma data e após findos os trabalhos de apuração.

Art. 28 - Esta resolução entrará em vigor após a assinatura do Presidente do SINDSID, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 14 de junho de 2021



Lucas Vinicius Dos Santos
Presidente do SINDSID